



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.577/2025

Ementa: “Dispõe sobre a inclusão no rol de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal a concessão de dispositivos de monitorização contínua de glicose a usuários diagnosticados com Diabetes Mellius Tipo (DM1) residentes no município de Nova Lima/MG e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.577/2025**, de autoria do Vereador Thiago Almeida e coautoria dos Vereadores Gliverson Marques, Silvânio Aguiar e Wesley de Jesus, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo incluir no rol de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal a concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose em pacientes diagnosticados com Diabetes Mellius Tipo 1 (DM1) do município de Nova Lima. Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A presente proposição visa implementar a tecnologia no município, trazendo benefícios para população e para o sistema público de saúde, reduzindo o número de internações o custo do tratamento e complicações. Promovendo maior qualidade de vida, segurança e efetividade no tratamento dos pacientes.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.577/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.577/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.577/2025.

3º Conclusão:

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de agosto de 2025.

Anísio Clemente Filho
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça